



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Criado através da Lei Municipal N° 1.419/98 e Complementada pela Lei 1.424/98, de 08 de dezembro de 1998

**RESOLUÇÃO N°340/2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA – CMSV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL N° 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR N° 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, LEIS MUNICIPAIS N° 1.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998, N° 2.269, DE 05 DE MAIO 2010 E N° 2.490 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, BEM COMO SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS.**

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA**, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção e prevenção em saúde, no exercício das atribuições previstas no âmbito da Lei nº 141, a qual aprova o seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Coronavírus é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a proteção integral da população e impôs condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

**CONSIDERANDO** que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do Conselho Municipal de Saúde, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do CMS, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde,

**Resolve:**

**Art. 1º Incluir a modalidade online nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde apenas para aqueles que não puderem participar da reunião presencial, seguindo todas as regras de segurança e prevenção da pandemia de Covid-19.**

**Art. 2º Estabelecer, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde que as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado para o exercício de 2020;**

**§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do Conselho municipal de Saúde em um contexto de crise em que sua atuação será amplamente demandada.**

**§ 2º As Reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.**

**§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, por determinação da Presidente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

§ 4º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo da Secretaria Executiva, conforme previsão regimental.

Art. 3º As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico da Secretaria Executiva.

§ 1º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

Art. 4º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas Reuniões.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Saúde, da Saúde do trabalhador e de Finanças da Saúde serão feitas de forma presencial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana – ES, 01 de Julho de 2020.

Presidente

Márcia Margareth de Souza Gomes

Conselheiros Presentes:

Sonia Maria da Silva Balesteiro

Rodney Cesana Lobo Junior

Alessandra Lyrio Salles

Shirlei Aparecida Freire

Rogério dos Santos Lopes

Demilene da Silva Prates Plaster

Homologo a Resolução CMSV N° 340/2020

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**

**Secretária de Saúde**